



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**CONTRATO Nº 04/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017**  
**CARTA CONVITE Nº 03/2017**

Pelo presente instrumento contratual para a contratação de empresa de Assessoria Legislativa, de um lado **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representada por seu Presidente Sr. João Carlos Spinula, brasileiro, casado portador do RG nº.26.754.255-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 127.415.368-99, residente e domiciliado na Rua Panamá, nº 30, Jardim América, Iguape/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado empresa **Louis Paulo Pássaro Bouchet - Administrativo-ME**, com sede à Rua Prof. Flávio José de Moraes Teixeira nº 119, Iguape/SP, inscrita no CNPJ sob nº 10.943.115/0001-73, neste ato representado por seu Diretor Sr. Louis Paulo Pássaro Bouchet, brasileiro, separado, autônomo, portador do RG 10.359.126-6 e do CPF 018.422.468-36, residente e domiciliado a Rua Prof. Flávio José Moraes Teixeira nº 119, Iguape/SP, doravante denominado de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**Cláusula Primeira – Do Objeto** – O presente contrato destina-se à contratação de serviços técnicos profissionais generalizados de Assessoria nas áreas Legislativa e Administrativa e na área de licitações com assessoramento para elaboração de editais e demais peças do procedimento licitatório ou de dispensa, para revisão da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara.

## **1.2. Dos serviços a serem prestados:**

- 1.2.1.** assessorar na elaboração de Atos, Resoluções, Decretos Legislativos e Projetos de Lei por solicitação da Presidência, da Mesa Diretora, ou de Vereadores;
- 1.2.2.** assessorar as Comissões Permanentes e temporárias da Câmara durante as reuniões, nas audiências públicas dos Orçamentos e no julgamento das Contas Municipais;
- 1.2.3.** avaliar o desempenho dos órgãos internos da Câmara nas áreas objeto do presente e, propondo medidas saneadoras, bem como orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a segurança e a legalidade dos atos;
- 1.2.4.** capacitar os servidores, desenvolvendo habilidades para o trabalho através de treinamento permanente durante a vigência do contrato nas áreas de Administrativa e Legislativa;
- 1.2.5.** manter a Câmara Municipal atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Resoluções, Instruções e demais normas) pertinentes ao Legislativo;
- 1.2.6.** emissão de pareceres técnicos, quando solicitado, de assuntos relacionados a área Administrativa e Legislativa.
- 1.2.7.** fornecer, sempre que solicitado, modelos de Editais de licitações, bem como orientar nos procedimentos a serem adotados nas dispensas;
- 1.2.8** Tratamento de informações legislativas, monitoramento de sua tramitação e assessoramento na organização e manutenção de arquivos legislativos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**1.2.9** Monitoramento da tramitação de proposições legislativas (Proposta de Emenda Constitucional, Projeto de Lei Ordinária ou Complementar, Projeto de Decreto Legislativo, Resolução, Requerimento de Informações, dentre outras proposições).

**1.2.10** Assessoria na elaboração de peças legislativas (anteprojeto, minutas de emendas, destaques e requerimentos) adequação de pronunciamentos, notas técnicas e pareceres.

**1.2.11** Assessoria de audiências, quando por orientação expressa da Câmara.

**1.2.12** Assessoramento na preparação de requisições, mediante o encaminhamento semanal de requerimentos pelos agentes políticos desta Câmara.

**1.2.13** Assessoramento na identificação de assuntos e temas de interesse desta câmara, que possam ser objeto de proposições legislativas.

**1.2.14** Acompanhamento de audiências públicas e eventos de interesse realizados na Câmara Municipal ou Câmara itinerante conforme calendário de obrigações.

**1.2.15** Apresentação, assessoramento e elaboração de audiências públicas de interesse pautados em PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual e com a devida contemplação em elaboração de arquivos eletrônicos a serem explanados em plenário.

**1.2.16** Apresentação, relatório técnico mensal apresentando as ações executadas.

**1.3-** Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

**1.3.1-** Edital da Carta Convite nº 03/17 e seus Anexos;

**1.3.2-** Proposta de 05 de maio de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**;

**1.3.3-** Ata da sessão da Carta Convite nº 03/17.

**1.3.4-** O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## Cláusula Segunda - Valor e Recursos.

**2.1-** O valor total do presente contrato é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**2.2-** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: Ficha - 05; Tipo - Orçamentária; Unidade Orçamentária - 01.00.00 - Câmara Municipal; Função/Sub Função - 01.031 - Ação Legislativa; Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal; Categoria Econômica - 3.3.90.39.00. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Programa - 0001 Administração Legislativa.

**Cláusula Terceira - Do Preço e das Condições de Pagamento** - O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA**, mensalmente, na conformidade dos valores apresentados na proposta, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devendo ser emitidas mensalmente, até o limite do total contratado e/ou durante a vigência do presente instrumento, cuja Nota-Fiscal Eletrônica será empenhada pelo Setor de Contabilidade, e quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do empenho.

**3.1-** Por ocasião da apresentação à Contabilidade da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Qualquer Natureza, e quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do empenho.

**3.2-** Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa **CONTRATADA** e serão realizados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos serviços prestados devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Iguape;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao FGTS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme lei nº 12.440/2011;

**3.3-** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03;

**3.3.1-** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

**3.3.2-** O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

**3.4-** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e/ou do INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

**3.4.1-** A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**3.5-** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

**Cláusula Quarta - Do Prazo Contratual** - O presente contrato vigorará de 12 de maio de 2017 a 12 de março de 2018.

**Cláusula Quinta- Dos Direitos, Responsabilidades e Penalidades** - A **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulada com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

- e) Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento). O valor da multa será descontado dos créditos devidos pela **CONTRATADA**, ou ainda, cobrado judicialmente.

**Cláusula Sexta – Da Vinculação Legal** - O presente contrato vincula-se aos termos da Carta Convite n.º 03/17, bem como à proposta da **CONTRATADA** e ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Sétima – Da Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite n.º 03/17, na forma do artigo 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Oitava – Do Aditamento** - O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido até 10 (dez) meses, contados da data de assinatura do contrato; podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da **CONTRATANTE**, observando-se os procedimentos legais, sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo assinado por ambas as partes.

**Cláusula Nona – Da execução e Recebimento:** O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas do Termo de Referência – Anexo I, deste Convite.

9.1.1- Correrão por conta da Contratada, todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado decorrentes de sua execução.

9.2- Constatadas as irregularidades no objeto, esta Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

9.3 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder as especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição.

**Cláusula Décima - Do Foro** - As partes elegem o foro deste município e comarca de Iguape para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial e privilegiado que seja outro.

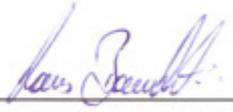
Assim, por estarem certos justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para a eficácia de todos os efeitos legais.

Iguape, 12 de maio de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE  
Estância Balneária

  
JOÃO CARLOS SPÍNULA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE  
CONTRATANTE

  
LOUIS PAULO PÁSSARO BOUCHET - ADMINISTRATIVO-ME  
LOUIS PAULO PASSARO BOUCHET  
CNPJ SOB N° 10.943.115/0001-73  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I.  RG: 26.736.113-0

II.  RG: 3350456-2

  
Assessor Jurídico  
Luciano Teixeira Ribeiro  
OAB/SP 204.324